



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 143/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei nº 143/2022, dispõe sobre a criação de prioridade nas vagas das escolas e creches municipais a dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pela autora o objetivo do projeto de lei é assegurar apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, bem como assegurar as vagas nas creches e escolas municipais, assim, as mulheres terão mais oportunidade e condição para buscar colocação no mercado de trabalho, bem como, se recuperar dos danos causados pela violência, enquanto os seus filhos estão sendo cuidados e recebendo apoio educacional.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de Iniciativa Privativa do Executivo, bem como se adequa aos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal sendo competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se que a matéria vai de encontro ainda a Lei Federal nº 13.882/2019, a qual dispõe sobre a garantia que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem, de prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Assim como prevê que os dados da ofendida e de seus dependentes devem ser sigilosos e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. Portanto, acompanhamos o Parecer Jurídico da Procuradoria para que seja acrescentado ao Projeto de Lei essa mesma garantia.

Assim, sugerimos que seja substituído o art. 3º do projeto de lei, passando a constar a seguinte redação: “Art. 3º - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes conforme o disposto no §2º desta lei, e o acesso às informações será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público”.

Assim como sugerimos que a atual redação do art. 3º passe a ser prevista no Art. 4º acrescentado ao projeto de lei em estudo.

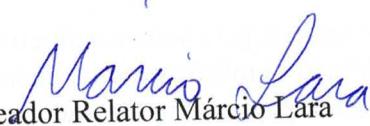


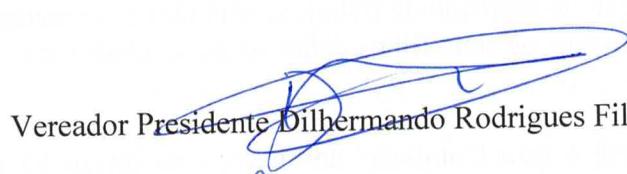
Conclusão

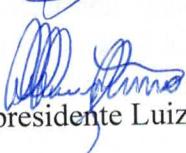
Nos termos do Art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.


Vereador Relator Márcio Lara


Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho


Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima